

**AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.  
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO  
ATA DA 182ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se, remotamente, a centésima octogésima segunda reunião do Comitê de Auditoria Estatutário da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS). Participaram da reunião a Coordenadora, Sra. Isabel Cristina Bittencourt Santiago e o Sr. Adilson Luiz Gonçalves. A reunião foi secretariada pelo Gerente de Governança, Sr. Jorge Leite dos Santos, com apoio da Assessora Monise Judy Soalheiro Areias.

**1. Assuntos para Providências, Conhecimento e Acompanhamento. 1.1 Manifestar-se sobre a proposta do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), exercício 2026, incluindo os indicadores e metas, a fim de atender ao contido no Ofício SEI nº 150531/2025/MGI, para atendimento ao parágrafo 1º do art. 3º da Resolução CGPAR nº 52, de 17 de abril de 2024. Processo Virtual 798/25-93. (GECAR).** Considerando as informações constantes nos documentos encaminhados ao Comitê, o Colegiado emitiu a Manifestação COAUD/01.2026 com o seguinte teor: "CONSIDERANDO: a) as informações contidas no Processo Virtual nº 798/25-93; b) a FI-DIADM/SUGEP/GECAR 002.2026, datada de 16/01/2026; c) Nota Técnica SUGEP 002.2026, de 16/01/2026; d) Relatórios da Ernst & Young Serviços Atuariais S/S - Consultoria em Estatística e Atuarial: Relatório Planos de Assistência à Saúde; Relatório Plano de Benefícios Previdenciários – PBP; Relatório Complementação de Aposentadoria – Inativos; e) a Decisão Direxe nº 019.2026, datada de 19/01/2026; f) Manifestação COPESUR nº 001.2026, datada de 21/01/2026; **O COMITÊ**, considerando as limitações do seu escopo de atuação, **não vê óbice ao encaminhamento da matéria para apreciação pelo CONSAD**, da proposta do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), exercício 2026, incluindo os indicadores e metas, a fim de atender ao contido no Ofício SEI nº 150531/2025/MGI, para atendimento ao parágrafo 1º do art. 3º da

Resolução CGPAR nº 52, de 17 de abril de 2024.”. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Isabel Cristina Bittencourt Santiago  
**Coordenadora**

Adilson Luiz Gonçalves  
**Membro**

Jorge Leite dos Santos  
**Secretário**

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>  
através do código X00SQ-HXFVO-JHGCW-IJMX

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 05/02/2026

## Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião  
Referência Contrato ATA 182 reunião COAUD  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 02/02/2026  
Validade 02/02/2026 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 1CB8047DF3743787721D6053BF417F65E81C02AE8BA7BE74A2DF893DAFC624A1

### Assinaturas / Aprovações

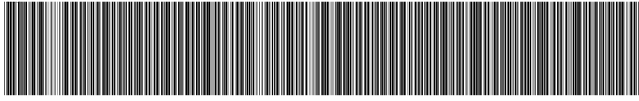
**Papel (parte)** Secretário  
**Relacionamento** 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos  
**Representante** CPF [REDACTED]  
**Jorge Leite dos Santos**  
**Ação:** Assinado em 02/02/2026 03:22:03 - Forma de assinatura: Token **IP:** 201.71.234.252  
**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36 Edg/144.0.0.0  
**Localização** Não Informada  
**Tipo de Acesso** Rápido

**Papel (parte)** Coordenador  
**Relacionamento** 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos  
**Representante** CPF [REDACTED]  
**Isabel Cristina Bittencourt Santiago**  
**Ação:** Assinado em 04/02/2026 11:44:48 - Forma de assinatura: Token **IP:** 2804:214:c010:1b3e:18c0:6f49:5a3a:5dca  
**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36 Edg/144.0.0.0  
**Localização** Não Informada  
**Tipo de Acesso** Rápido

**Papel (parte)** Membro  
**Relacionamento** 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos  
**Representante** CPF [REDACTED]  
**Adilson Luiz Gonçalves**  
**Ação:** Assinado em 05/02/2026 09:10:50 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 191.38.212.91  
**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Mobile Safari/537.36  
**Localização** Latitude: -23.956969/ Longitude: -46.3337501  
**Tipo de Acesso** Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **XOOSQ-HXFVO-JHGCV-IUJMX**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.